

GLEBA MAIOR - OLYMPIA DE ALMEIDA PRADO

5.º Tabelionato - Cidade de S. Paulo

ESTADO DE



S. PAULO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SÃO PAULO

PRAÇA DA SÉ, 158
(SOBRE-LOJA)

FONES: { 32-3161
32-3162
32-3163
32-3164

Horberto Acácio França

TABELIÃO

José Roberto P. França

OFICIAL MAIOR

Escritura Pública

NCr\$ 44.100,00 -x-x-x

L.o 1220 - Fls. 105 -

Data: 4 de outubro - de 1968.

Escritura de COMPRA E VENDA =

Outorgante OLYMPIA DE ALMEIDA PRADO PENTEADO =

Outorgado CLUBE PAINÉHAS DO MORUMBY =

Pertence a



5.º Tabelionato - Cidade de São Paulo

Norberto Acácio França

TABELIÃO

José Roberto P. França

OFICIAL MAIOR

PRAÇA DA SÉ, 158
(SOBRE-LOJA)

SÃO PAULO

FONES: { 32-3161
32-3162
32-3163
32-3164

38
10
68

1.º Traslado

ESCRITURA DE COMPRA E VENDA - NR 311.100,00.

A I B A M quantos esta pública escritura virem que, no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de 1968 (mil novecientos e sessenta e oito), aos 4 (quatro) dias do mês de outubro, nesta cidade e Capital de São Paulo, comarca do mesmo nome, no cartorio a cargo do tabelião que esta subscreve, por distribuição de hoje, perante mim escrevente habilitado, o tabelião e as duas testemunhas adiante nomeadas, qualificadas e assinadas, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: - como outorgante vendedora dona Glymphia de Almeida Prado Penteado, brasileira, solteira, maior, proprietária, domiciliada nesta Capital onde reside a avenida Nove de Julho número 210, apartamento 57, neste ato representada por seu bastante procurador Dr. José Pio Soares, brasileiro, solteiro, maior, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, nos termos da procuração lavrada nas notas do 11º tabelião local, em data de 16 de abril de 1963, livro número 1775, fôlhas 109, que, por certidão, ficará arquivada neste cartorio; e, como outorgado comprador - Clube Paineiras do Morumby, sociedade civil sem fins econômicos, com sede nesta Capital a avenida Árvore Copada ou Estrada da Servidão, sem número, neste ato representado por seus diretores - Clayton Branco - presidente, Helcias Felicano - vice-presidente, Luiz Fernando Doria Vasconcelos - secretario e Waldemar Sandoli Casadel, tesoureiro; os presentes reconhecidos como os próprios de que trato por mim escrevente, pelo tabelião e pelas mesmas testemunhas, do que dou fé. - A seguir, perante o tabelião e as mesmas testemunhas, pela outorgante vendedora, presente pela forma declarada, me foi dito o seguinte: - que, por escritura de compromisso de venda e compra, lavrada nas notas do 11º tabelião local, em data de 19 de dezembro de 1960, livro número 1906, fôlha 1, devidamente inscrita sob número 31.181, no Cartorio do Registro de Imóveis da 11a. Circunscrição desta Capital, pelo preço

Clube Paineiras do Morumby

Clube Paineiras do Morumby

pagável na forma ali convencionada, se comprometeu a vender ao outorgado comprador - Clube Palmeiras do Moranby, um terreno com a área de 76.660,99m² (setenta e seis mil seiscentos e sessenta metros e noventa e nove decímetros quadrados), correspondente a parte do quinhão número 8 (oito) da divisão do Sítio Morumbi, situado à Estrada da Servidão, 304 subdistrito - Ibirapuãra, distrito, município e comarca desta Capital, 11a. Circunscrição do Registro de Imóveis, constituído em uma só gleba, com as seguintes divisas - começam na estaca número 9 (nove), marco número 4 (quatro), situado na beira de um caminho, junto à cerca de arame, partindo desse ponto, seguem pelo referido caminho, com os seguintes rumos e distâncias - NE 18° 54' 46,25m. (quarenta e seis metros e vinte e cinco centímetros), NE 15° 27' 102,50m. (cento e dois metros e cinquenta centímetros), NE 9° 07' 55,15m. (cincoenta e cinco metros e quinze centímetros), NE 61° 00' 56,75m. (cincoenta e seis metros e setenta e cinco centímetros), NE 24° 51' 124,65m. (cento e vinte e quatro metros e sessenta e cinco centímetros) até a estaca número 14 (catorze); desse ponto as divisas seguem por uma cerca de arame, com rumo NE 20° 16' e distância de 54,00m. (cincoenta e quatro metros) até o ponto número 1 (um), situado na beira da faixa reservada à Estrada da Servidão, a seis (6) metros da estaca número 15 (quinze), confinando até aqui com propriedade de Oscar e Leonidas Moreira ou sucessores; desse ponto as divisas seguem pela referida Estrada da Servidão, pelo seu antigo alinhamento, com os seguintes rumos e distâncias NW 52° 20' 16,00m. (dezesesseis metros), SW 52° 03' 87,00m. (oitenta e sete metros) até o ponto número 3 (três), situado na beira da mencionada estrada; desse ponto as divisas defletem à esquerda e seguem o rumo de SW 44° 10' na distância de 419,00m. (quatrocentos e dezanove metros) até um ponto distante 60,00m. (sessenta metros) antes da estaca número 7-A (sete-A), confinando repetivamente com propriedade de Espólio de Carlos Alberto Penteado e compromissado ao outorgado e Oscar Americano de Caldas Filho ou sucessores; aí defletem à esquerda e seguem a distância de 73,00m. (setenta e três metros), confrontando com o remanescente do referido quinhão número 8 (oito), num ponto distante 70,00m. (setenta metros) da mesma estaca número 7-A (sete-A), confinando com propriedade de Rudolf Eggers ou sucessores; aí defletem à esquerda e seguem rumo SE 69° 40' na distância de 212,50m. (duzentos e doze metros e cinquenta centímetros) até a estaca

nando com propriedade de Oscar Americano de Caldas Filho, Ricardo Lara Vidigal e Antonio Negrini Rinaldi ou sucessores. - A descrita área de terreno, está melhor caracterizada em azul, na planta em duas vias que rubricadas pelos contratantes e subscrita pelo tabelião, passa a fazer parte integrante deste contrato e ficará em poder do outorgado comprador; que, dito imóvel, foi adquirido pela outorgante vendedora, em maior área, em divisão do sítio denominado "Morumbi", requerida pelo Dr. Cícero de Almeida Frade Penteado, que se processou junto ao Cartório do Segundo Ofício Cível desta comarca, conforme formal de partilha transcrito sob número 18.238 no Cartório do Registro de Imóveis da 11.ª Circunscrição desta Capital; que, dando integral cumprimento ao compromisso de compra e venda referido, mediante o preço certo e ajustado de NCr\$44.100,00 (quarenta e quatro mil e cem cruzeiros novos), moeda corrente nacional, que do outorgado comprador confessa e declara haver recebido anteriormente, nos termos do compromisso de compra e venda referido, o qual, fica totalmente cumprido e de cujo preço dá plena e irrevogável quitação, ao dito comprador vende, como de fato vendido tem, o descrito imóvel, transferindo-lhe toda posse, domínio, direitos e ações que sobre o mesmo vinha exercendo, obrigando-se, por si, seus herdeiros e sucessores a fazer sempre boa, firme e valiosa a presente venda e a responder pela evicção, na forma da lei. - A outorgante vendedora declara expressamente, sob as penas da lei que não se acha vinculada a nenhum Instituto de Previdência Social, não estando, portanto, incurso nas restrições do artigo 142 da lei 3.807 de 26 de agosto de 1960 e artigo 61 do decreto 53.154 de 10 de dezembro de 1963. - Pelo outorgado comprador, presente pela forma declarada, me foi dito, perante o tabelião e as mesmas testemunhas, que aceitava a venda e esta escritura em seu inteiro teor. - As partes autorizam todas as averbações necessárias no Registro de Imóveis competente. Faga esta os Emolumentos do Estado e os da taxa de aposentadoria dos Servidores da Justiça. O imposto federal sobre lucro imobiliário, criado pelo decreto - lei 9.350 de 10 de junho de 1946, na importância de NCr\$6.256,00, foi pago em data de 2 de março de 1967, na matriz do Banco Itamarati S. A. nesta Capital, conforme autenticação mecânica número 109 e guia número 01602 da Delegacia Regional do Imposto de Renda em São Paulo. - O imposto de transmissão, devido por esta escritura no valor de NCr\$1.050,38, foi pago em data de 4 de outubro de 1968, na Secre-

mecânica número 167 e carimbo do teor seguinte: - Secretaria da Fazenda, - Departamento da Receita, - Nº62, - Recebi, - 14-Out-68, Assim o disseram, dou fé. - A pedido das partes lavrei esta escritura que lhes li e às testemunhas presentes e por acharem-na conforme, a acataram, outorgaram e assinam com essas testemunhas - Newton Fernandes, escrevente do cartorio e Fercio Mangini, de comércio, brasileiros, casados, domiciliados nesta Capital onde residem respectivamente à rua Tufucú, 110 e rua Paracatu, 119. - Que, os impostos devidos pelo imóvel objeto desta escritura, vem sendo pagos na Prefeitura Municipal de São Paulo, pelo contribuinte número 085-565-0003, em maior área. - Eu, Helio Klein, escrivão, escrevente habilitado, escrevi. - Eu, José Roberto P. França, oficial maior, a subscrevi. - (a.u.) José Pio Soares. - Clayton Branco. - Helcio Feliciano. - Luiz Fernando Doria Vasconcelos. - Waldemar Bandoli Casadei. - Newton Fernandes. - Fercio Mangini. - (Os emolumentos devidos ao Estado, foram recolhidos em valor, na forma da lei; - os salários devidos à Taxa de Aposentadoria dos Servidores da Justiça, estavam cobrados e inutilizados)

~~... em seguida, com fé. Eu, ~~Helio Klein~~, escrivão, subscrevi e assino em público e legal. - No termo ~~de~~ da verdade~~

Cartório de 5ª Tabelião
XXXX
JOSE ROBERTO P. FRANÇA

SECRETARIA DE JUSTIÇA
S. PAULO
CONDOMÍNIO ACÁCIA FRANÇA
TABELIÃO
JOSE ROBERTO P. FRANÇA
Cidade - São Paulo
DANIEL SICCI
PROCURADOR DA CAUSA
Tel. 88.1613